



ESTADO DO TOCANTINS
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, TOCANTINS.

Processo Administrativo nº 008/2025;

Setor Responsável: Controle Interno

Data: 21/01/2024.

Assunto: Contratação de Assessoria Contábil por Inexigibilidade de Licitação

Excelentíssimo Presidente,

Com fundamento no art. 74, inciso III, e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização –, submeto à apreciação de Vossa Excelência a solicitação de autorização para a contratação de serviços de assessoria contábil pelo período de 11 (onze) meses.

A contratação dos serviços é imprescindível para atender às demandas específicas desta Câmara Municipal, especialmente para:

1. Elaboração e revisão de documentos contábeis: Balancetes mensais e relatórios exigidos por órgãos de fiscalização;
2. Garantia de conformidade legal: Cumprimento das obrigações fiscais e contábeis previstas na legislação aplicável à administração pública;



3. Organização e análise contábil de natureza técnica: Visando à adequação das contas públicas, ~~na modalidade~~ assegurar a transparência e a eficiência administrativa.

Os serviços em questão possuem caráter técnico especializado e demandam um profissional ou empresa com notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o que torna inviável a competição, preenchendo os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, solicita-se a anuência de Vossa Excelência para a contratação direta de uma assessoria contábil devidamente qualificada, com vistas a garantir a execução das atividades acima descritas dentro do prazo necessário e em conformidade com a legislação vigente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Novo Alegre/TO, 31 de janeiro de 2025.

Gislene de Souza Amaral
GISLENE DE SOUZA AMARAL

Controle Interno



3. Organização e análise contábil de natureza técnica: Visando à adequação das contas públicas, ~~na medida~~ assegurar a transparência e a eficiência administrativa.

Os serviços em questão possuem caráter técnico especializado e demandam um profissional ou empresa com notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o que torna inviável a competição, preenchendo os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, solicita-se a anuência de Vossa Excelência para a contratação direta de uma assessoria contábil devidamente qualificada, com vistas a garantir a execução das atividades acima descritas dentro do prazo necessário e em conformidade com a legislação vigente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Novo Alegre/TO, 31 de janeiro de 2025.

Gislene de Souza Amaral
GISLENE DE SOUZA AMARAL

Controle Interno